

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2007. Condado - PB., Em 05 de Outubro de 2007. Lei nº. 296/07.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Condado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cria cargo de provimento efetivo Agentes Comunitários de Saúde, como preceitua a Lei Federal nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2006 para fins de enquadramento e processo público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica do nosso Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde na conformidade do Anexo Único da presente, passando este se reger pelo disposto nesta Lei e, conformidade com a Lei Federal nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2006.

Art. 2º - Aos profissionais não ocupantes de cargo efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006 se achava no desempenho de atividades inerentes Agentes Comunitários de Saúde, e que tenham sido contratados mediante o Processo de Seleção Pública efetuada pela a Administração Municipal ou Estadual como a supervisão da primeira e tendo ainda, preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é a estes assegurados a dispensa de se submeterem a novo processo seletivo público e, conseqüente enquadramento no cargo de provimento efetivo indicado no anexo único desta Lei e, após a sua publicação no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Os profissionais enquadrados na forma do artigo anterior, submete-se ao estágio probatório a partir da data de publicação do enquadramento, tal como obrigatoriamente deverão residir no município de Condado.

Art. 4º - As despesas de pessoal relativo aos Agentes Comunitários de Saúde serão supridos através de repasse de recursos federais relativos aos Programas Institucionais e correlatos do Governo Federal, ressalvada a contrapartida do município.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente aos Agentes Comunitários de Saúde a título de contra partida da Prefeitura Municipal através de recursos orçamentários consignados na forma da legal.

Art. 6º - Os cargos Públicos criados e preenchidos nos termos da presente Lei, será extinto nos seguintes casos.

I – Quando declarados vagos

II – Extinção dos Programas do Governo Federal Relativo

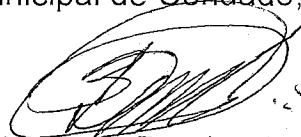
Art. 7º - Os Profissionais que na data da publicação da Lei federal nº. 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidade de Administração Direta não investidos em Cargos ou empregos público e não alcançados no disposto do parágrafo único do artigo 9º da referida Lei, permanecerão no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processos seletivo público municipal, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Fica Homologado o processo seletivo de contratação simplificada dos Agentes Comunitários do Município de Condado, Estado da Paraíba, realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, em 05 de Outubro de 2007.



Valdemilson Pereira dos Santos
Prefeito Municipal.